



CONVÊNIO Nº 038/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BARBACENA - SCMB.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF sob o nº 073.678.676-79, portadora da CI nº MG – 10.848.617, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Pimentel, nº 251, Apto. 104, Diniz II, Barbacena/MG, CEP 36.202-280, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena - MG, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, portadora da CI nº MG-868.985, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 819.961.106-59, com endereço na Rua Pedro Bergamaschi, nº 333, Bairro Colônia Rodrigo Silva, CEP 36.201-144, Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 038/2024**, com fundamento no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, Lei Complementar Federal nº 141, de 13.01.2012, Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, Decreto Estadual nº 48.745, de 29.12.2023, leis orçamentárias vigentes, nas **Leis Complementares Estaduais nº 171, de 09.05.2023, e nº 172, de 27.12.2023, na Resolução SES/MG nº 7.874/2021 e na Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fl. 1 – Convênio nº 038/2024 – SCMB – Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021.



1.1. Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços para repasse de recurso financeiro referente a **Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021**, baseadas nas **Leis Complementares Estaduais nº 171/2023 e nº 172/2023**, que dispõe sobre a **transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado**, visando o apoio, fortalecimento e manutenção dos serviços de Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI-A e B, Serviços de Anestesiologia, bem como dos serviços que a Conveniente é referenciada, de acordo com o **item 11.4 do Plano de Trabalho de fls. 104/106-v.**

1.2. O valor total do Convênio é de R\$518.990,00 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa reais), sendo que o CONCEDENTE destinará ao CONVENIENTE o valor de R\$516.926,71 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

1.3. O CONVENIENTE, por sua vez, arcará com a **contrapartida financeira no valor de R\$2.063,29 (dois mil e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**, de acordo com o **item 11.8 do Plano de Trabalho de fls. 104/106-v.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS

Para cumprimento do presente Convênio, a CONVENIENTE deverá garantir o repasse para a manutenção dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, visando maior resolutividade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os **itens 11.6 e 11.11 do Plano de Trabalho de fls. 104/106-v.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1 Para atendimento do objeto da presente parceria, será repassado à entidade hospitalar, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, o valor de **R\$516.926,71 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**, decorrente da **Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e da Resolução SES/MG nº 7.874/2021**, conforme **DRF FMS/SESAP nº 399/2024 (fl. 122) e DRO nº 1.143/2024 (fl. 127).**

3.1.1. O montante discriminado no **Item 3.1** será efetuado na conta da CONVENIENTE em **até 5 (cinco) dias e em parcela única**, após a solicitação pelo gestor e mediante completa instrução de pagamento junto a Tesouraria do FMS, conforme definido na **DRF FMS/SESAP nº**



399/2024 (fl. 122) e na forma do cronograma de desembolso, previsto no **item 11.19 do Plano de Trabalho de fls. 104/106-v.**

3.2. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 1.143/2024 (fl. 127)**, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.50.41 – Contribuições (184) - Fonte 2.621.000.0000

3.3. O atinente repasse será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta-Corrente nº 000000693-9, Agência 4260, Operador 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da CONVENIENTE, aberta especificamente para seu recebimento **(fl.128)**.

3.4. Os recursos públicos serão transferidos para os fins específicos, na forma da lei, **não podendo ser aplicado para outros fins**, vale dizer, **não há discricionariedade da CONVENIENTE**, ainda que em **caráter de emergência**, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência é de **12 (doze) meses**, na forma do Plano de Trabalho, a contar do **efetivo depósito** do recurso em conta bancária da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE:

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio.

5.1.2. Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante sua vigência, principalmente para o atendimento das metas quantitativas previstas no plano de trabalho.

5.1.3. Creditar em conta específica do CONVENIENTE o aporte financeiro na monta e da forma preconizada na **Cláusula Terceira** do presente instrumento.

5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do CONVENIENTE beneficiado, bem como a realização do **Relatório Anual de Gestão – RAG**, com aprovação no Conselho Municipal de Saúde, na forma do **art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 141/2012**.



5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

5.1.6. Publicar o extrato do presente instrumento, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019 c/c o art. 54 e incisos da Lei Federal 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.

5.1.7. Fazer a notificação do CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.1.8. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da CONVENIENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.1.9. Proceder, através do **SIMACRA/SESAP** e gestor, competente auditoria, a qual deverá verificar, inclusive, o cumprimento das metas e resultados enumerados no Plano de Trabalho.

5.1.10. Quando da realização de auditoria, não fica dispensada a elaboração de competente relatório circunstanciado e técnico com vistas à análise da fidedigna aplicação dos recursos públicos repassados, voltada ao alcance de atendimento ágil, preciso, seguro e resoluto de satisfação dos usuários.

5.2. – DO CONVENIENTE:

5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente.

5.2.2. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica, com vistas à execução do objeto desta parceria, conforme a Cláusula Primeira deste Convênio e Do **Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria SIMACRA/SESAP e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fl. 100).**

5.2.3. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos na forma deste instrumento e dispositivos legais regentes, bem como do Plano de Trabalho, Fl. 4 – Convênio nº 038/2024 – SCMB – Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021.



estando submetido à fiscalização do CONCEDENTE e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.

5.2.4. Permitir livre acesso "*in loco*" do gestor, Equipe do SIMACRA/SESAP, **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, Controle Interno do CONCEDENTE e de auditores/fiscais do Tribunal de Contas.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos, processos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

5.2.6. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as METAS E AÇÕES propostas no Plano de Trabalho, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

5.2.7. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento e do Plano de Trabalho acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.2.7.1. Prestados os esclarecimentos, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à **Controladoria Geral do Município - CGEM** para providências cabíveis.

5.2.8. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório (interno), inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

5.2.10. Proceder à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.

5.2.11. O prazo para apresentação da **Prestação de Contas Final** será de até **90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no **art. 91, §4º, do Decreto Estadual nº 48.745/2023**.

5.2.12. Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, Fl. 5 – Convênio nº 038/2024 – SCMB – Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021.



além de demonstrar o atingimento de todas as metas previstas no Plano de Trabalho.

5.2.13. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

5.2.14. Manter-se regular perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.15. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.

5.2.16. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

5.2.17. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

5.2.18. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos das despesas e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, dentro do prazo, ao CONCEDENTE.

5.2.20. Comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

5.2.21. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

5.2.22. Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes.



5.2.23. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, mesmo após vigência.

5.2.24. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de treinamento e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.25. O CONVENIENTE será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.26. Para o atendimento do objeto do presente contrato, fica permitido realizar gastos de **INVESTIMENTO**, conforme ajustado e aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a **30 (trinta)** dias, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela CONVENIENTE desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



6.4. A CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O CONVENIENTE compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto.

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

7.2. O CONVENIENTE compromete-se, ainda, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.

Fl. 8 – Convênio nº 038/2024 – SCMB – Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021.



9.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS final do recurso deverá ser feita no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.

9.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

10.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho que embasou o repasse ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

10.4. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

11. Fica ainda **proibido ao CONVENIENTE:**

11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE.

11.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.

11.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título



de taxa de administração.

11.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.

11.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

11.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

11.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades.

11.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.

11.10. Realizar despesas com:

11.10.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

11.10.2. **Verbas de custeio, haja vista não condizer com a natureza da verba, conforme Resolução SES/MG 7874/21 (f. 079).**

11.10.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

11.10.4. Proceder ao pagamento de despesas estranhas às METAS previstas no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, por meio de **TERMO ADITIVO**, em comum acordo entre as partes, desde que não tenha o condão de alterar/desvirtuar sua natureza e finalidade pública proposta originariamente, mediante proposta devidamente **formalizada, justificada, fundamentada e expressamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, sob pena de inviabilizar sua respectiva elaboração pelo setor público competente.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria



Municipal de Saúde Pública – SESAP e SIMACRA, consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas, financeiras e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das METAS previstas no Plano de Trabalho, ficando nomeado (a) como gestor (a) o (a) Sr. (a) **Luciano Geraldo Rocha Lopes e Sara Tatcher de Paiva Bernardes**, conforme previsto no **Ofício nº 234/2024 – ACC-LR/SESAP (fl. 129)**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DOCUMENTOS

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e justificativas contidas e qualificadas pelos seguintes documentos:

- i. Solicitação da CONVENIENTE para a celebração do Convênio, conforme **Ofício nº 144/2024/DG/SCMB** (fl. 03);
- ii. Atos constitutivos e de eleição da Diretoria da CONVENIENTE (fls. 07/43);
- iii. Documento de identificação do representante da CONVENIENTE (fl. 45);
- iv. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e declarações (fls. 130/132, 50, 56 e 58);
- v. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 61);
- vi. Plano de Trabalho (fls. 104/106-v);
- vii. Informação de conta bancária (fl. 128);
- viii. **Ofício nº 288/2024 – SIMACRA/SESAP, aprovando tecnicamente o Plano de Trabalho** (fls. 104/106-v), inclusive com a aprovação do Exmo. Sr. Prefeito (fl. 100);
- ix. **Aprovação do Plano de Trabalho pela Chefia de Convênios**, por meio do **Memorando nº 136/2024/SEPLAN** (fl. 102);
- x. DRF FSM/SESAP nº 399/2024 (fl. 122) e DRO nº 1.143/2024 (fl. 127);
- xi. Nomeação do gestor do Convênio, por meio do **Ofício nº 234/2024 – ACC-LR/SESAP (fl. 129)**.

CLÁUSULA QUINZE - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho foi **analisado e aprovado tecnicamente**, pela equipe do **SIMACRA/SESAP**, que declarou estar em conformidade com os interesses dos usuários e da sociedade, conforme **Ofício nº 288/2024 – SIMACRA/SESAP** (fl. 100), bem como pela **Chefia de Convênios**, por meio do **Memorando nº 136/2024/SEPLAN** (fl. 102).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ficam obrigadas a observar e cumprir os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 que cuida da proteção de dados pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o CONVENIENTE deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções previstas e aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 288/2024-SIMACRA/SESAP**, inclusive com a aprovação do Exmo. Sr. Prefeito (fl. 100).

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 48.745/2023, nas **Leis Complementares Estaduais nº 171/2023 e nº 172/2023**, na **Resolução SES/MG nº 7.874/2021** e na **Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021**.

CLÁUSULA VINTE - DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Fl. 12 – Convênio nº 038/2024 – SCMB – Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.638/2021 e Resolução SES/MG nº 7.874/2021.



As informações e os documentos produzidos de **fls. 01/133**, foram considerados verídicos e de conteúdo exato, visto que não cabe a assessoria jurídica verificar a veracidade e legitimidade dos fatos declarados/informados pelos servidores públicos, dotados de fé pública - princípio da presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG),

**Carlos Augusto Soares do
Nascimento**

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Sinara Rafaela Campos

SESAP/FMS

CONCEDENTE

Maria Angélica Borges de Andrada

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____